**11.10.2022**

**Diário Oficial da cidade de SP**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

DESPACHOS DA DIRETORA

DESPACHO AUTORIZATÓRIO SEI nº8110.2022/0000139-5

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público nº 23/FPTEC/2022. Projeto de qualificação profissional nas áreas conexas à Cadeia Gastronômica, por meio do uso de oito cozinhas-escolas públicas, localizadas nas zonas Leste e Oeste do território municipal, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda. Parecer jurídico nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014. Formalização do Termo de Fomento.

I – No uso das atribuições a mim conferidas por Lei, com fulcro nas Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e com base no Parecer Técnico (SEI 071375594) e no Parecer Jurídico (SEI 071910366), os quais adoto como razão de decidir, HOMOLOGO o resultado do Edital de Chamamento Público nº 23/FPTEC/2022 e AUTORIZO a formalização do Termo de Fomento com o Instituto Capim Santo (ISC), CNPJ: 17.394.510/0001-93, para a realização do programa Cozinha Escola.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO SEI nº8110.2022/0000760-1

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público nº 24/FPTEC/2022. Projeto de qualificação profissional nas áreas conexas à Cadeia Gastronômica, por meio do uso de oito cozinhas-escolas públicas, localizadas nas zonas Norte e Sul do território municipal, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda.

Parecer jurídico nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014. Formalização do Termo de Fomento.

I – No uso das atribuições a mim conferidas por Lei, com fulcro nas Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e com base no Parecer Técnico (SEI 071378961) e no Parecer Jurídico (SEI 071892715), os quais adoto como razão de decidir, HOMOLOGO o resultado do Edital de Chamamento Público nº 24/FPTEC/2022 e AUTORIZO a formalização do Termo de Fomento com o Instituto Capim Santo (ISC), CNPJ: 17.394.510/0001-93, para a realização do programa Cozinha Escola.

**EDITAIS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 34/FPETC/2022

Contratante: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Contratada: Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo em Freguesia do Ó

SEI: 8110.2022/0001236-2

Objeto: O presente edital tem por objetivo selecionar parceiras, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por meio da realização de apoio aos cursos de qualificação profissional oferecidos gratuitamente pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este ajuste não envolve transferência de recursos financeiros, nem contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 35/FPETC/2022

Contratante: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Contratada: Creche Imaculado Coração de Maria do Jardim Princesa

SEI: 8110.2022/0001237-0

Objeto: O presente edital tem por objetivo selecionar parceiras, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por meio da realização de apoio aos cursos de qualificação profissional oferecidos gratuitamente pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este ajuste não envolve transferência de recursos financeiros, nem contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 36/FPETC/2022

Contratante: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Contratada: Condomínio Ilha de Itaparica

SEI: 8110.2022/0001311-3

Objeto: O presente edital tem por objetivo selecionar parceiras, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por meio da realização de apoio aos cursos de qualificação profissional oferecidos gratuitamente pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este ajuste não envolve transferência de recursos financeiros, nem contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022.

**LICITAÇÕES**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

6064.2022/0001283-0

I –À vista dos elementos que instruem os autos do Processo Administrativo 6064.2022/0001283-0 especialmente o parecer sob doc. (071646737), emitido Grupo Gestor instituído no âmbito desta Pasta conforme Portaria SMDET 14, de 2 de maio de 2019, DEFIRO o pedido de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), formulado pela INSTITUTO AÇÃO E PROTEÇÃO, CNPJ n. 12.762.025/0001-01 com fundamento no artigo 5º do Decreto Municipal 52.830, 1º de dezembro de 2011.

II – Observa-se que a reinscrição da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias em celebração de ajustes, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto Municipal 52.830/2011.

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO 6064.2022/0001257-0

I – Em vista das manifestações contidas nos autos em epígrafe, em especial, do Núcleo Observatório Gastronômico (071203787) e da Assessoria Jurídica (071680953) , cujos fundamentos acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro na Lei Municipal n. 15.947/2013 e do Decreto Municipal n. 55.085/2014, AUTORIZO a abertura do EDITAL SIMPLIFICADO n. 010/2022/SMDET , cujo objeto consiste na convocação e seleção de comerciantes de comida de rua interessados em participar da “Feira Gastronômica Mário de Andrade”, a ser realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2022, na Praça Dom José Gaspar, República e na Praça das Artes, Av. São João, 281, Centro, no total de 9 (nove) vagas principais e 3 (três) vagas suplentes .

II – APROVO, ademais, a minuta de edital acostada nos autos sob doc. 071883901.

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SMDET), comunica que se encontra em aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 010/2022/SMDET, cujo objeto consiste na convocação de comerciantes de comida de rua para manifestação de interesse e sorteio, a fim de participar do evento "Festival Gastronômico Mário de Andrade", a ser realizado pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade a Lei Municipal 15.947/2013 e com Decreto Municipal 55.085/2014, que dispõem sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua. A INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO OCORRERÁ DE 11 A 16 DE OUTUTBRO DE 2022.

Os documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, conforme condições estabelecidas no Edital. O Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no sistema e-negocioscidadesp (www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br) e no site da SMDET ([www.prefeitura.sp.gov.br/desenvolvimento](http://www.prefeitura.sp.gov.br/desenvolvimento)).

**Diário Oficial da União**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/ME Nº 4, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o art. 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e do Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), para a amêndoa de cacau, da safra 2022/2023:

I - Participantes dos leilões:

a) no PEPRO: produtores rurais e/ou suas cooperativas de produtores rurais;

b) no PEP: agroindústrias, beneficiadores e comerciantes;

II - Origem do produto: os estados da Bahia, do Espírito Santo, do Pará e de Rondônia;

III - Destino do produto a ser escoado: qualquer localidade do Brasil;

IV - Preço Mínimo: R$ 12,99/kg (doze reais e noventa e nove centavos por quilo); e

V - Volume de recursos: até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários.

Parágrafo único. Para o estado do Pará, fica vedado o pagamento de subvenção para os produtos de origem do município de Vigia e os pertencentes à Ilha de Marajó, municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Art. 2º Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar em situação regular perante:

I - o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI);

II - o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e

III - a Fazenda Federal e a Seguridade Social.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar a regularidade de que trata o caput e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º A Bolsa deverá fazer consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

§ 3º A pessoa física e jurídica comprovarão a regularidade por certidões oficiais e outros meios documentais complementares.

Art. 3º Para fins de comprovação do escoamento serão exigidas:

a) Na operação de PEPRO: documentação fiscal referente à venda da amêndoa de cacau por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão para agroindústria, beneficiador ou comerciante. Se a operação inicial for realizada com o comerciante, o produtor rural ou sua cooperativa terá que apresentar também o documento fiscal da venda do produto do comerciante para agroindústria ou beneficiador; e

b) Na operação do PEP: documentação fiscal referente à compra da amêndoa de cacau por valor não inferior ao Preço Mínimo do produtor rural ou sua cooperativa. Se o arrematante do Prêmio for comerciante, esse deverá comprovar também a venda do produto, por meio de documento fiscal, para agroindústria ou beneficiador.

Parágrafo único. A não comprovação da venda ou da compra na forma estabelecida neste artigo acarretará o cancelamento da operação e o não recebimento da subvenção.

Art. 4º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na fórmula abaixo:

VMP = PM - Pmm, onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo vigente;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção apurado pela Conab.

Art. 5º O prazo de comprovação da venda da amêndoa de cacau pelo produtor rural e pela cooperativa de produtores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão.

Art. 6º O prazo-limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data-limite estabelecida para a venda da amêndoa de cacau em cada leilão.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fixará o limite para cada operação de que trata o caput.

Art. 7º A concessão da subvenção exonera a União da obrigação de adquirir ou de dar sustentação de preço ao produto vinculado às operações de PEPRO e PEP, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS MONTES**

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**

Ministro de Estado da Economia